



TERMO DE CONTRATO Nº 04/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, portadora do CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, portador do CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa VALDEMAR P. DE LIMA & CIA LTDA., com sede na Rua Antares, nº 859, Bairro Cruzeiro, CEP 95076-540, fone: (54) 3027-5862, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 05.235.966/0001-21, representada por seu Representante Legal, Sr. VALDEMAR PEDROSO DE LIMA, portador do CPF nº 180.857.250-53, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando -se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal 11.132/03, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, protocolado sob o nº **04/2014**, que trata do Pregão Presencial nº **02/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros realizado pela CONTRATADA, sob o regime de fretamento, a fim de transportar os funcionários que trabalham no período noturno da matriz da CONTRATANTE até suas residências ou vice-versa, observando o seguinte modo de execução:

2.1.1. A execução do objeto será realizada com veículo tipo “van” da CONTRATADA, com capacidade **para no mínimo 10 passageiros sentados** (incluso motorista), nos seguintes horários e datas:

1.1.1. DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:

- a) Primeira viagem:** A licitante realizará transporte de funcionário da Farmácia do IPAM Ltda., buscando em suas residências, devendo deixá-los até às **22h50min** na matriz da Farmácia do IPAM Ltda.
- b) Segunda viagem:** partirá às **23hs** da matriz da Farmácia do IPAM Ltda. para deixar os funcionários da mesma em suas respectivas residências.
- c) Terceira viagem:** partirá às **01h05min** da matriz da Farmácia do IPAM Ltda. para deixar os funcionários da mesma em suas respectivas residências.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



d) A quilometragem **diária**, inclusas as viagens descritas nas alíneas 'a', 'b' e 'c', será de **até 90 km**, considerando na situação descrita na alínea 'a' a partida da residência do funcionário até a matriz da Farmácia do IPAM Ltda.; e nas alíneas 'b' e 'c' a partida da matriz da Farmácia do IPAM Ltda. até a residência do último passageiro.

1.1.2. AOS SÁBADOS:

a) **Primeira viagem:** A licitante realizará transporte de funcionário da Farmácia do IPAM Ltda., buscando em suas residências, devendo deixá-los até às **22h50min** na matriz da Farmácia do IPAM Ltda.

b) **Segunda viagem:** partirá às **23hs** da matriz da Farmácia do IPAM Ltda. para deixar os funcionários da mesma em suas respectivas residências.

c) **Terceira viagem:** partirá à **1h** da matriz da Farmácia do IPAM Ltda. para deixar os funcionários da mesma em suas respectivas residências.

d) A quilometragem **diária**, inclusas as viagens descritas nas alíneas 'a' e 'b', será de **até 100 km** considerando a partida da matriz da Farmácia do IPAM Ltda. até a residência do último passageiro.

1.1.3. AOS DOMINGOS E FERIADOS:

a) **Primeira viagem:** A licitante realizará transporte de funcionário da Farmácia do IPAM Ltda. **aos domingos** devendo buscá-lo em suas residências, devendo deixá-los até às **22h50min** na matriz da Farmácia do IPAM Ltda.

b) **Segunda viagem:** partirá à **23hs** da matriz da Farmácia do IPAM Ltda. para deixar os funcionários da mesma em suas respectivas residências.

c) A quilometragem **diária** será de **até 90 km**, inclusas as viagens descritas nas alíneas 'a' e 'b', considerando na situação descrita na alínea 'a' a partida da residência do funcionário até a matriz da Farmácia do IPAM Ltda.; e na alínea 'b' a partida da matriz da Farmácia do IPAM Ltda. até a residência do último passageiro.

2.1.2. Os trajetos realizados **poderão sofrer variação** conforme escala de trabalho dos funcionários, a critério da CONTRATANTE, entretanto **deverão observar a quilometragem máxima** prevista.

2.1.3. O trajeto realizado por funcionário da CONTRATADA deverá ser iniciado considerando a localidade mais próxima até a mais distante.

2.1.4. O(s) veículo(s), nos horários e datas mencionadas no subitem 2.1.1, deverá(ao) ser utilizado(s) para transportar **exclusivamente** os funcionários da CONTRATANTE.

2.1.5. A matriz da CONTRATANTE está localizada na Rua Pinheiro Machado, nº2281, Centro em Caxias do Sul.



2.1.6. O(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços deverá(ão) possuir **ano de fabricação igual ou superior a 1999**, devendo estar em bom estado de conservação, observando todas as obrigações do Código de Trânsito Brasileiro e demais órgãos fiscalizadores, contendo Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros - APP.

2.1.7. A licitante deve possuir veículo reserva que apresente as mesmas condições solicitadas para o veículo que realizara o transportes dos funcionários.

2.1.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, modificar os horários e destinos determinados nos subitens anteriores, mediante aviso com antecedência de, no mínimo, 48 horas à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.1. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos solicitado no subitem 7.2 do edital de Pregão Presencial 02/2014, **em vigor**, sempre que os documentos apresentados encontrarem-se vencidos ou mesmo quando for solicitado pela CONTRATANTE.

3.2. Apresentar o(s) veículo(s) em bom estado de conservação, de segurança, de conforto e de higiene, bem como com a documentação regularizada e dispondo de todos os equipamentos obrigatórios, em conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

3.2.1. Somente será aceita a solicitação de substituição de veículo(s) por parte da CONTRATADA após a autorização junto a CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos mencionados no subitem 7.2 do Edital de Pregão 02/2014.

3.3. O(s) veículo(s) utilizado(s) para os serviços contratados deverá(ão) possuir, durante a vigência do presente contrato, **seguro obrigatório** (DPVAT) e de **responsabilidade civil** (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros – APP).

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



3.4. Indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou perdas, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei N° 8.666/93, bem como, assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, corporais, morais e materiais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros e aos passageiros do(s) veículo(s), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade.

3.5. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, seguros, combustíveis, lubrificantes, peças, tarifas, fretes, manutenção de veículo, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

3.5.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços, no que tange à idoneidade e à competência, portando carteira de habilitação conforme legislação brasileira de trânsito.

3.6.1. É vedado à CONTRATADA confiar a execução dos serviços contratados para motorista que não tenha vínculo empregatício com a mesma e/ou não possua habilitação para a função.

3.7. Substituir todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença ou força maior ou mesmo quando, a critério da CONTRATANTE, for julgada inconveniente sua permanência no trabalho.

3.8. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.9. É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total dos serviços que compõem o objeto deste contrato, exceto no caso de socorro eventual.

3.10. É vedado ao motorista habilitado dar carona, bem como apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.

3.11. Cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como legislação federal, estadual e municipal incidente na presente contratação.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às suas instalações, nos horários dos referidos serviços.

4.2. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado, assim como a assiduidade e a pontualidade dos funcionários, em auxílio à CONTRATADA.

4.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente contrato.

4.4. Comunicar à CONTRATADA quando houver necessidade de alterações nas datas e nos horários, observado o prazo previsto no subitem 2.1.7 da Cláusula Segunda.

4.5. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando à CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

4.6. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

4.7. Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

5.2.1. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como, no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias contratados.

5.3. Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após apresentação de cópia da seguinte documentação:

- a) Comprovante de pagamento de salário e recolhimento de INSS e de FGTS do mês anterior, referentes aos funcionários que executaram os serviços contratados.
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, INSS e FGTS.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



- c) **Ao término ou rescisão** do contrato, além do disposto nas alíneas anteriores, a CONTRATADA deverá apresentar **cópia dos contracheques** ou das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como de **comprovantes de recolhimento/pagamento de FGTS e do INSS**, acompanhados da relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP, **pertinentes ao último mês de prestação dos serviços**, relativos aos funcionários que prestam serviços à CONTRATANTE.

5.4. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

5.4.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1. Para o recebimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

a) **provisoriamente**, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 6.1 deste Contrato.

6.2. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. Caso a legislação federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. À CONTRATADA deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



8.1.1. Advertência por escrito, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Administração.

8.1.2. Pela recusa injustificada para a execução, por desistência do contrato, será aplicada multa na razão de 3% (três por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (considerando 12 meses), em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após este prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.

8.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (considerando 12 meses), em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após este prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.

8.1.4. Pela prestação dos serviços contratados em desacordo e/ou inobservância do previsto no termo de contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (considerando 12 meses), por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação dos mesmos, sob pena de aplicação do disposto no subitem 8.1.6.

8.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (considerando 12 meses), por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.

8.1.6. Suspensão de até 60 meses para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul.

8.1.7. Por não regularização da documentação referente à regularidade fiscal dentro do prazo previsto no subitem 10.11.1 do Edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (considerando 12 meses), e **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de 12 meses**.

8.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude ou falha na execução do contrato.

8.3. Será facultado às partes o prazo de **05 dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.



CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subseqüentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos dos seguintes:

- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- b) A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- e) A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do objeto contratado ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, exceto no caso em que estiverem sendo discutidos entre as partes valores pertinentes às penalidades aplicadas ou cobranças indevidas.

10.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorará pelo período de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente contrato, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários, bem como por terceiros.

12.1.1. No caso da CONTRATANTE ser incluída no pólo passivo de demanda judicial, serão retidos pela mesma, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

12.2. Na hipótese de que alguma cláusula pactuada no presente contrato seja objeto de alteração ou proibição pela autoridade competente como condição de aprovação definitiva do plano protocolado, este instrumento adequar-se-á para o atendimento da exigência oficial.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 12 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

NOME:

CI:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS